



LEI Nº 1.307, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº 904/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 904/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, será concedido a todos os servidores municipais de Atílio Vivacqua no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em igualdade de condições, sem distinção de cargo, função ou remuneração.

§ 1º - O servidor que acumule cargos na forma da constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação;

§ 2º - O servidor contratado temporariamente que estiver exercendo sua função em carga horária reduzida em relação à carga horária referente a seu cargo, receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária semanal laborada.

Art. 4º - O auxílio-alimentação:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário ou férias;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.”



Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

Art. 3º. Restam inalteradas as demais disposições da respectiva Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1130/2016 e 1235/2019.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de abril de 2022


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal